



CBH Verde Grande - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO nº 43/2011

Dispõe sobre a chancela ao Projeto de " Revitalização Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Gorutuba ", a ser apresentado ao Fundo de Recuperação, Proteção e Conservação das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, cujo Proponente é o Consórcio Intermunicipal União Geral.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de três de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de vinte e seis de novembro de 2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45261, de vinte e três de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 11.612, de doze de outubro de 2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH,

- 1. Considerando** que foi criado objetivando sensibilizar, conscientizar e mobilizar usuários, gestores públicos e a Sociedade Civil organizada para promoção de ações de conservação, recuperação, oferta e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
- 2. Considerando** que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande encontra-se degradada e que a crescente escassez hídrica constatada favorece não somente o potencial conflitos;
- 3. Considerando** que a gestão dos recursos hídricos impõe o "manejo integrado das sub-bacias hidrográficas" o que implica no desenvolvimento de ações de recuperação, proteção e conservação das nascentes, dos solos e da cobertura vegetal, além de ações educativas continuadas;
- 4. Considerando** "a necessidade de aumento da oferta quali-quantitativa da água das bacias do município de Janaúba/MG";
- 5. Considerando** que o Projeto de "Revitalização Ambiental da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Gorutuba" do Consórcio Intermunicipal União Geral, objetiva implantar bacias de captação (barraginhas); controlar e atenuar o processo erosivo; recuperar áreas degradadas; proteger nascentes; recuperar e proteger matas ciliares e de "topo" e promover ações de educação ambiental e
- 6. Considerando** que o Projeto atende às prescrições contidas no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;



CBH Verde Grande - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art.1º - Chancelar o Projeto do Consórcio Intermunicipal União Geral denominado "Projeto de Revitalização Ambiental da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Gorutuba", a ser submetido ao FHIDRO, na forma apresentada (Projeto em anexo), sem prejuízo de correções e/ou complementações que se fizerem necessárias e do cumprimento de exigências legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Proponente se compromete a entregar à Secretaria do Comitê a versão final do Projeto aprovado, inclusive cronograma de execução atualizado, na forma "impressa" e "digital", imediatamente após sua aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Proponente se compromete ainda, a cientificar ao Comitê quanto à conclusão Projeto, acrescentando as informações complementares, se houver.

/MSMAC

Art. 2º - À Secretaria do Comitê e/ou o Setor Técnico e/ou Agência de Bacia ou Entidade Equiparada compete manter o controle do projeto, objetivando aferir o resultado das ações a fim de, posteriormente, não chancelar ações sobrepostas ou inócuas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria do Comitê se responsabilizará pelo controle, arquivamento e disponibilização do projeto para pesquisas, bem como pela organização de seu histórico e pelas eventuais cobranças que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido 60 dias da aprovação e conclusão do Projeto (programada) sem manifestação do Proponente, a Secretaria do Comitê providenciará a respectiva Notificação e, se necessário, solicitará cópia ao FHIDRO.

Art. 3º - Esta Deliberação aprovada pelo Plenário com o grau de alta prioridade.../ deverá ser encaminhada ao Proponente; ao FHIDRO; aos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM e INEMA) e à Agência Nacional de Água - ANA, devendo ainda ser divulgada nos endereços eletrônicos: www.verdegrande.cbh.gov.br; www.igam.mg.gov.br; www.inema.ba.gov.br e www.ana.gov.br.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 24 de novembro de 2011.

Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande

/MSMAC